

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **RESPOSTA**

#### RESPOSTA À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 36/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO №**: 0002.130050/2021-33

OBJETO: Aquisição de insumos (Teste Imunocromatográfico Rapido de Ag Sars-CoV-2) para ampla testagem de amostras de material humano com suspeitas de infecção por Covid-19, atendendo todas as unidades de saúde, hospitais com o propósito de diagnóstico em tempo hábil para isolamento dos casos interrompendo o ciclo de transmissão.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado ao setor AGEVISA-NMC, que se manifestaram da seguinte forma:

### QUESTIONAMENTO 1 – Empresa A (0017209081)

"[...]

Solicito por gentileza um esclarecimento quanto a exigência de fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica.De acordo com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA № 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, citada em edital, dar-se a entender que poderá comprovar os 30% de fornecimento em relação ao valor estimado. Em edital foi citado o Art 4º que fala sobre (de serviços em geral e obras de engenharia),mas creio que o certo deveria ter citado o Art 3º que diz:"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte: I — até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo; Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. Il deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais"

No inciso III informa que temos que fornecer o Atestado de Capacidade Técnica que seja compatível em característica e quantidade e também valores, pergunto-lhes então posso comprovar com Notas Fiscais a soma de valores equivalente a 30% do valor estimado? Pois o Total das Notas Fiscais equivale a 435 caixas (R\$ 240.424,50).

[...]"

#### RESPOSTA: AGEVISA, por meio da AGEVISA-NMC, se manifestou (0017214766):

*"[...]* 

O presente questionamento já fora apontado conforme retificação ao termo de referência realizada sob ID 0017208573. De fato, o referido atestado de capacidade técnica deverá obedecer aos termos do art 3º da orientação técnica nº 001/2014/GAB/SUPEL.

[...]"

### QUESTIONAMENTO 1 – Empresa B (0017209148)

*"[...]* 

ACEITAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL Considerando a situação da Pandemia, questionamos: Todas as declarações e proposta exigidas em edital poderão ser assinadas mediante certificado digital por Procurador(a) legalmente constituído pela licitante para tal finalidade?

[...]"

### RESPOSTA 1: AGEVISA, por meio da AGEVISA-NMC, se manifestou (0017214766):

"[...]

Inexistem objeções da área técnica quanto a assinatura de documentos mediante certificado digital. Todavia, tratando-se de procurador, recomendamos portar procuração pública com poderes específicos à contratação e seus demais termos.

[...]"

# QUESTIONAMENTO 2 – Empresa B (0017209148)

*"[...]* 

DA DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: O trecho destacado abaixo do subitem 4.2.1 - Termo de Referência – do edital dispõe o seguinte: " O prazo para entrega dos materiais/equipamentos pela vencedora será imediato contado após a entrega da nota de empenho podendo a empresa ser penalizada. Observando sempre a base legal que estabelece o Art. 8º, Art. 6º, IX Lei8.666/93; Art. 3º, I Lei 10.520/02; 9º, V c/ § 2º Decreto 5450/05, Decreto 12205/06; Art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12.234/06; Art. 8º, I;." Questionamos se o prazo de entrega dos testes ser dilatado para no máximo de 10 (dez) dias úteis? Como já é de conhecimento público e notório, estamos passando por uma situação crítica e muito delicada em relação a onda atual da Pandemia do Covid-19 o que vem comprometendo toda a estrutura logística devido à redução de jornada e equipe nos serviços de despachos postais rodoviários e restrição de malha aérea. Apesar de se tratar de uma situação emergencial, não é razoável exigir uma entrega "imediata" já que desfavorece empresas sediadas em outras regiões do Brasil.

[...]"

### RESPOSTA 2: AGEVISA, por meio da AGEVISA-NMC, se manifestou (0017214766):

*"[...]* 

Em consulta ao subitem apontado, observa-se que o próprio texto traz a possibilidade de justificarqualquer atrasos, conforme descrição in verbis:O prazo para entrega dos materiais/equipamentos pela empresa vencedora será imediato contado após a entrega da nota de empenho no Almoxarifado da AGEVISA, município de Porto Velho - RO, Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada. Observando sempre a base legal que estabelece o Art. 8º, Art. 6º, IX Lei 8.666/93; Art. 3º, I Lei 10.520/02; 9º, V c/ § 2º Decreto 5450/05, Decreto 12205/06; Art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12.234/06; Art. 8º, I;.Conforme exposto pela própria consulente, o momento atual de pandemia tem imposto inúmeros obstáculos à disponibilidade e logística de insumos para a Saúde em todo o Brasil, e em especial à região Amazônica. Neste contexto, inexistem óbices à demonstração das razões e circunstâncias que exigem o prazo de 10 dias úteis para efetivação da entrega, razões que poderão ser razoáveis para o deferimento, sempre acompanhadas de documentos que comprovem as alegações e o prazo necessário. [...]"

# QUESTIONAMENTO 3 – Empresa B (0017209148)

"[...]

DA RETIRADA DO EMPENHO: Quanto ao disposto no subitem 15.1 – Termo de Referência – do edital, é exigido ao fornecedor "Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação (...)". Questionamos se haverá necessidade do fornecedor retirar o empenho pessoalmente através de um preposto junto ao órgão ou esta nota de empenho poderá ser enviado pelo órgão via e-mail visando dar celeridade ao atendimento?

[...]"

### RESPOSTA 3: AGEVISA, por meio da AGEVISA-NMC, se manifestou (0017214766):

*"[...]* 

Inexistem objeções da área técnica quanto a disponibilização da nota de empenho mediante preposto instituído ou encaminhado de forma eletrônica (e-mail).

[...]"

### QUESTIONAMENTO 4 – Empresa B (0017209148)

"[...]

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Em consonância ao disposto no subitem 16.1 -Termo de Referência – do edital em comento, é dito que "O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item (...)". Por se tratar de um chamamento público, a licitante que ofertar o menor preço sagrar-se-á vencedora do processo sem que haja disputa por lances. Está correto nosso entendimento? Como será dada publicidade e transparência de todas as propostas apresentadas e que foram enviadas dentro do prazo limite de apresentação? PERGUNTA 5: PERCENTUAIS (%) DE SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO TESTE LICITADO Trata-se de chamamento público instaurado para o fornecimento imediato de materiais para enfrentamento ao Covid-19 junto ao Governo do Estado de Rondônia, conforme quantidade e especificação constante no Termo de Referência do edital. Os Testes Rápidos traz inúmeras vantagens – tais como – poder ser utilizado fora do ambiente laboratorial, aumenta a rapidez dos resultados, possibilita a abordagem ágil e rápida dos pacientes, e consequentemente intervenções imediatas nos casos positivos - é extremamente importante que sejam exigidos aspectos mínimos para aferição da qualidade dos testes a serem ofertados. A WHO (World Health Organization) aconselha sobre o papel potencial dos testes rápidos para detecção de antígeno no diagnóstico de COVID-19 a necessidade de uma seleção cuidadosa desse teste. Kits com todos os materiais necessários para a execução dos testes, incluindo materiais de coleta de amostras (com exceção de 22 cronômetro). Nesse interim, os testes precisam no mínimo apresentar uma sensibilidade ≥80% e especificidade ≥97-100% (necessária para evitar muitos resultados falso-positivos). Para otimizar o desempenho, os testes com Aq-RDTs devem ser realizados por operadores treinados em estrita conformidade com as instruções do fabricante e dentro dos primeiros 5-7 dias após o início dos sintomas – Base de dados abaixo: Antigen-detection in the diagnosis of SARS-CoV-2 infection using rapid immunoassays - Interim Guidance – 11 September 2020 – WHO) Diante das premissas esclarecedoras acima, perguntamos:

- a) Não será exigido nenhum parâmetro mínimo de sensibilidade e especificidade para garantir uma melhor qualidade na oferta do referido produto atendendo aos critérios mencionados acima?
- b) Ao inserir os parâmetros mínimos que realmente se fazem necessários, perguntamos: Como tais parâmetros serão aferidos pela Comissão Técnica Avaliadora?
- c) O Laudo de testagem prévia devidamente emitido pelo INCQS / FIOCRUZ atenderia esta exigência e será necessária sua apresentação pelo licitante vencedor?

[...]"

### RESPOSTA 4: AGEVISA, por meio da AGEVISA-NMC, se manifestou (0017214766):

*"[...1* 

a) A leitura do termo de referência permite aferir que os parâmetros mínimos de sensibilidade dos testes serão aqueles exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em procedimento próprio da agência reguladora para concessão do registro, requisito obrigatório ao teste em aquisição.

- b) Vide resposta anterior.
- c) Vide resposta anterior.

[...]"

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 08 de abril de 2021.

#### **RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Substituto/SUPEL/RO Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a), em 08/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0017222803 e o código CRC E015BF40.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0002.130050/2021-33

SEI nº 0017222803